



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 529/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
– PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Queimadas – PB, com a função de integrar o órgão de participação que integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública possui as seguintes instâncias:

I – Órgão Pleno;

II – Fóruns.

§ 1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador Adjunto, que terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição única.

§ 2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir as autoridades competentes medidas que obtiverem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – solicitar à Secretaria responsável pelos setores de Trânsito e Segurança Pública do Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e criminalidade;

IV – deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento da Secretaria Municipal que é responsável pelo trânsito e segurança pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

V – definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;

VI – elaborar os termos do Regimento Interno e o alcance das suas disposições em relação ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 4º - O Órgão Pleno será composto por:

I – um representante de cada órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura organizacional do Executivo Municipal;

II - um representante de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Poder Judiciário;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE;
- i) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL ou equivalente;
- j) Representantes de Entidades de Moradores de Bairros;
- k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As reuniões do Órgão Pleno poderão ser transmitidas ao vivo pela internet, após deliberação no início de cada reunião.

Art. 7º - O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 8º - Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 9º - Será constituído um Fórum Regional, composto por:

a) representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;

b) integrantes do GGIM.

Parágrafo Único – O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do GGIM será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo Único – Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 26 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)